COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2023

Autor: Vereador Átila do Congo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental nas Escolas do Município e a criar cargos de estágio para estudantes de psicologia nas Secretaria de Educação do Município.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Átila do Congo submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental nas Escolas do Município e a criar cargos de estágio para estudantes de psicologia nas Secretaria de Educação do Município.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a instituir o "Programa de Saúde Mental na Escola" a criar de cargos de estagiários em psicologia lotados na Secretaria Municipal de Educação de Salvador, a fim de atender as demandas das escolas municipais e da comunidade escolar.
A pandemia de COVID-19 desencadeou graves problemas de saúde mental na população brasileira e mundial, deixando as pessoas ansiosas e depressivas, em razão do longo período de isolamento e das incertezas trazidas pela doença. Além disso, os casos de doenças de

saúde mental em crianças e adolescentes têm crescido nos últimos anos, o que também é reflexo do período de isolamento decorrente da pandemia de COVID-19."

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Ao analisar o Projeto de Lei nº 83/2023, observa-se, que o presente projeto apresenta preceitos contrários ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O projeto de lei viola artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Observa-se a antinomia quando o presente projeto em análise objetiva criar cargos de estágio para estudantes de psicologia nas Secretaria de Educação do Município, gerando gastos significativos ao Erário Municipal.

Ademais, vale ressaltar quanto ao disposto no artigo 61 da Constituição Federal que determina a competência privativa ao Chefe do Executivo regular assunto da seara administrativa. Vejamos:

> "**Art. 61**. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Dito isto, ao instituir o Programa de Saúde Mental nas Escolas do Município que cria cargos de estágio para estudantes de psicologia nas Secretaria de Educação do Município, o projeto em análise acaba por contravir a esses preceitos anteriormente mencionados.

Após a devida análise, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 83/2023

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator